

AO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90048/2024 – FMS

**RECURSO: ITEM 01 – EQUIPAMENTO PARA EXAME BERA TRIAGEM**

A empresa CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO LTDA, devidamente credenciada no Pregão Eletrônico **90048/2024**, vem pelo presente interpor recurso contra o aceite da proposta apresentada pela empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 34.444.108/0001-95, para o item 01 Equipamento para Exames de Bera Triagem.

De forma acertada o **município de Itaboraí / RJ** elaborou o edital de forma clara, com todas as características técnicas exigidas para o equipamento, levando em consideração a necessidade do setor requisitante, gerando uma obrigação legal de todos os licitantes a atender na íntegra as exigências constantes no edital e seus anexos.

Analizamos toda a documentação apresentada pela empresa “PLG DISTRIBUIDORA”, e respeitosa e apontamos as inconformidades da mesma, com relação ao que o edital de maneira imperativa estabelece como exigência para todas as empresas.

Nunca é demais lembrar que o edital deve ser seguido rigorosamente pelos participantes, tanto na elaboração das propostas como no atendimento as exigências de habilitação. O não atendimento desta condição estipulada em Lei, estabelece quebra dos princípios de isonomia e igualdade previstos na Lei.

Inicialmente gostaríamos de apontar que a empresa PLG ofertou o equipamento modelo Otoread, este equipamento como se pode comprovar no site do fabricante Interacoustics (<https://www.interacoustics.com/pt/equipamentos-de-eoa/otoread>), se trata unicamente de um equipamento de Emissões Otoacústicas, em nenhuma configuração é possível realizar o exame "BERA - Brainstem Auditory Evoked Response - (Potencial Evocado Auditivo do Tronco Encefálico)" Este recurso é de suma importância, pois permite uma maior precisão no exame e detecção de anomalias auditivas com diagnóstico diretamente no córtex cerebral, além de ser requisitado em edital, comprovamos a oferta com uma imagem retirada do site do Comprasnet.

**Inserção da Proposta:**

34.444.108/0001-95 ME/EPP Aceita e habilitada	PLG DISTRIBUIDORA DE PROD... MG	Valor ofertado (unitário) R\$ 29.400,0000 Valor negociado (unitário) -
▼ Chat		
▲ Proposta		
Valor proposta (unitário   total) R\$ 46.952,0000   R\$ 93.904,0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 29.400,0000   R\$ 58.800,0000	Valor negociado (unitário   total) -
Quantidade ofertada 2	Marca/Fabricante otoread	Modelo/Versão otoread
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica		



RAZÃO SOCIAL: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES  
CNPJ: 34.444.108/0001-95  
IE: 0035105490061  
END: AV RONDON PACHECO Nº 575  
CEP: 38400-242 - UBERLÂNDIA/MG  
EMAIL: DIRETORIA@VIDASHOPPING.COM.BR  
TELEFONE: 34-3229-2973

PROPOSTA FINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI – RJ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2024 UASG 985837

DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 34.444.108/0001-95 IE: 0035105490061 END: AVENIDA RONDON PACHECO Nº 575 CEP: 38400-242 - UBERLÂNDIA/MG EMAIL: <a href="mailto:diretoria@vidashopping.com.br">diretoria@vidashopping.com.br</a> TELEFONE: 34-3229-2973

DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL:
NOME DO RESPONSÁVEL: PRISCILLA LEAL GONCALVES CPF: 049.900.426-46 END: AVENIDA RONDON PACHECO Nº 575 CEP: 38400-242 - UBERLÂNDIA/MG EMAIL: <a href="mailto:diretoria@vidashopping.com.br">diretoria@vidashopping.com.br</a> TELEFONE: 34 99964-0220

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UN	QUANT	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTO PARA TESTE EMISSÃO OTOACÚSTICA Descrição detalhada Equipamento Para Teste Emissão Otoacústica Tipo: Portátil, Módulo: Bera, Potencial Evocado 2 Canais, Acessórios: Software Coleta/Análise Dados, Adicionais: Pasta Abrasiva/Condutiva, 60 Eletrodos Descartáveis, Outros	INTERACUSTIS / OTOREAD  REGISTRO ANVISA: 10356029008	29.400,00	02	58.800,00

Este equipamento não atende o seu edital em importantes pontos, abaixo iremos mencionar o descritivo do edital:

(Aparelho Potencial Evocado Auditivo – BERA - EQUIPAMENTO PARA EXAME BERA (TRIAGEM) com as características mínimas; Bera automático, equipamento portátil, para realização de emissões otoacústicas em pacientes neonatal/pediátrico; Display de cristal líquido; Emissões otoacústicas produto de distorção; Emissões otoacústicas transientes; Potencial evocado auditivo automático; Testes ABR e impedância, DPOAE e TEOAE; Estímulos: click, tonebursts; Intensidade do estímulo de 30 a 40db nhl; Frequência emissão otoacústica DPOAE mínima de: 0.5 a 8kHz; Frequência emissão otoacústica TEOAE mínima de: 0.5 a 4kHz; Faixa de intensidade de estímulos 40 a 84 dbspl; Memória interna para 200 registros no mínimo; Capacidade de impressão por impressora térmica; Bateria interna recarregável; Alimentação: Bivolt com comutação manual ou automática: 100 a 240 Vac 50/60 Hz; Acompanhado de uma impressora térmica, (conexão via USB, Bluetooth ou Wi-Fi) e 02 rolos de papel térmico para impressora; Alimentação: Bivolt. O equipamento deverá acompanhar todos os acessórios para completo funcionamento. Base de recarga para bateria; Jogo de olivas de diversos tamanhos; GARANTIA: 12 (DOZE) MESES DE GARANTIA).

**Pontos que o OTOREAD deixa de atender:**

1. Não faz BERA TRIAGEM
2. Não é Bera automático
3. Não tem testes ABR
4. Não faz impedância

Listamos acima os expressivos desatendimentos por parte da empresa PLG, que deixou de atender a todos os requisitos do descritivo, no equipamento que estão oferecendo ao Município. Modelo proposto pela PLG não atende 50% do que é solicitado em edital.

Humildemente gostaríamos de novamente ressaltar, o edital e seus anexos são imperativos, não deixando outra escolha além de ser atendido na sua íntegra, ou seja, não existe argumentação que justifique a oferta de um equipamento que não atende o edital.

Qualquer argumento de que isto seria o suficiente ou que para as atividades hoje exercidas já bastaria, não podem ser passíveis de acatamento, pois isto caracteriza tratamento desigual no processo de licitação o que é vedado pela Lei, o fato é que pelos próprios documentos apresentados pela empresa PLG se pode comprovar que se trata de um equipamento que não contempla tudo que é exigido em edital, desta forma NÃO ATENDE O EDITAL, qualquer argumento que a mesma possa apresentar, não mudará este fato.

Não basta apenas atender uma parte do descritivo, é necessária o atendimento na totalidade do mesmo, qualquer objeção sobre o que está sendo solicitado, deve ser repassada a presente comissão dentro do prazo estipulado em edital, ou seja, neste momento não existe argumentação que a empresa PLG possa utilizar. Contudo, além de ofertar um modelo de equipamento que não atende o solicitado por vocês, a título de mera contribuição, a empresa PLG está impedida de licitar, conforme print abaixo. Ou seja, além de ofertar um equipamento com tantas irregularidades, ainda de maneira comprovada é uma empresa que deixa de atender quando requisitada.

### Consultar Restrição Contratar Administração Pública

#### Detalhar

CNPJ 34.444.108/0001-95 Razão Social PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Nome Fantasia PLG DISTRIBUIDORA  
Situação Idoneo Situação Cadastral Credenciado

#### Ocorrências

Tipo Ocorrência	Uasg/Entidade Sancionador(a)	Âmbito/Abrangência da Sanção	Prazo	Data Inicial	Data Final
Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ	União	Determinado	06/06/2024	06/06/2025
Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	União	Determinado	01/11/2024	01/05/2025
Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar - Lei 13.303/2016, art. 83, inciso III	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS	Órgão Sancionador	Determinado	08/10/2024	08/04/2025

Poderíamos nos estender neste Recurso Administrativo, entretanto, os desatendimentos por parte da empresa PLG Distribuidora são tão expressivos, que não enxergamos qualquer outra possibilidade que não a sua pronta desclassificação, qualquer outro desfecho condenará o processo a ilicitude total e não passível de convalidação, nos espantamos ter sido aprovado um equipamento que tão somente atende a 50% do solicitado, isso além de não atender o edital, viola os princípios de isonomia e igualdade, além de ser adquirido um equipamento superfaturado, pois o estimado foi feito para um equipamento completo, atendendo na íntegra o edital.

Por todo o exposto, pedimos respeitosamente que a decisão final seja prontamente reformada; para que se proceda à necessária desclassificação da proposta enviada pela empresa PLG para o item 01.

Cordialmente,

Blumenau, 03 de dezembro de 2024.

CENTRO CATARINENSE DE APOIO À AUDIÇÃO LTDA.

**Serguei Ferreira Silva - Representante Legal**

CPF: 938.055.430-34 / RG: 8053164251 SSP/RS.